



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 496/2013

em 9 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

144 / 13

Senhor Presidente,

Considerando, a necessidade de se desenvolver mecanismos que visem estimular o “espírito natalino”, através da decoração e programação cultural feita especialmente para a época natalina e, com isso, atrair maior movimentação de munícipes e de turistas para a cidade;

considerando, a necessidade de se proporcionar lazer, educação e cultura a toda comunidade e, em especial, às crianças, com a apresentação de peças teatrais, desfiles temáticos, corais, recitais, orquestras, mostras, além de projetos sociais desenvolvidos pela comunidade civil e escolar, como fonte inspiradora de esperança;

considerando que a decoração natalina é um importante investimento realizado em municípios que desejam aumentar a demanda de visitantes e recebê-los adequadamente nesta época;

considerando a necessidade de se envolver toda comunidade, incentivando a indústria, o comércio, as residências e os condomínios a executarem enfeites para o Natal;

considerando, a já tradicional realização de programação cultural na área central e alguns locais de destaque do Município, que sempre contribuem para a difusão dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade comercial e turística, permitindo a democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade à qual pertence;

considerando, finalmente, a necessidade de se estimular o crescimento econômico do Município, através de ações que visem o incremento da economia local, mormente o segmento comercial, com o fortalecimento das vendas, atração de um número maior de consumidores e geração de emprego e renda,

CM BIRIGUI PROTOC:002754/2013 10/09/2013 16:48



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “INCLUI O PROJETO NATAL ILUMINADO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

A Sua Excelência o Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 144 / 13

INCLUI O PROJETO NATAL ILUMINADO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Birigui, o projeto NATAL ILUMINADO.

ART. 2º. O projeto NATAL ILUMINADO será realizado anualmente no período de 25 de novembro a 6 de janeiro do ano seguinte.

ART.3º. A coordenação geral do projeto NATAL ILUMINADO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios de Birigui – SINCOAGRO, com o apoio das demais Secretarias Municipais, na forma a ser definida por meio de Decreto Municipal.

ART. 4º. A execução do projeto NATAL ILUMINADO será feita por Comissão Municipal especialmente constituída para este fim.

ART. 5º. As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão participar na execução do projeto mediante doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos de sua instalação e manutenção, através da “adoção” de espaços públicos ou particulares, ou da doação direta de bens, mercadorias e serviços, dentro dos padrões determinados previamente pela coordenação do projeto.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, na forma disposta no artigo anterior.

ART. 7º. Poderá ser instituído concurso cultural a fim de incentivar a participação de toda a comunidade biriguiense no projeto, com a possibilidade de se premiar os proprietários ou possuidores de prédios residenciais,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

comerciais, industriais e de serviços mais bem ornamentados, bem como outras atividades inerentes ao projeto.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BEARARI

Prefeito Municipal – Interino

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Indústria, Comércio
e Agronegócios